

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.042/76

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Estudos Sociais, 2º Grau, habilitação em Educação Moral e Cívica.

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 172/77 - CTG - APROVADO EM 16/3/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Professor Antônio Jorge, diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, encaminhou, a 18 de agosto de 1.976, a documentação referente ao reconhecimento do curso de Estudos Sociais, 2º Grau, habilitação em Educação Moral e Cívica, para a necessária apreciação por este Conselho.

A referida Faculdade possui o curso de Estudos Sociais, 1º Grau, reconhecido pelo Decreto Federal nº 70.095/72.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina foi criada pela Lei Municipal nº 853, de 29 de junho de 1967, sob a forma de Autarquia; foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 13/68 do Conselho Estadual de Educação e homologada pelo Ato nº 205, de 26 de Junho de 1.968, da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação.

O Decreto Estadual nº 49.969, de 12 de Julho de 1.968, aprovou a autorização para o funcionamento da Faculdade.

Iniciou suas atividades funcionando com os cursos de História, Pedagogia, Letras e Licenciatura em Ciências (1º ciclo), sendo que o curso de História deveria ter sido transformado em Curso de Licenciatura em Estudos Sociais de 1º ciclo, a partir do 2º ano letivo conforme dispõe a Resolução CEE nº 13/68.

A mencionada Resolução também determinou que, no prazo de dois anos, a autarquia municipal faria funcionar um Colégio

Técnico, tendo sido autorizado o mesmo para o ano de 1.971, como Curso de Desenho Técnico Mecânico, através do Parecer CEE nº 122/70.

Em 28 de junho de 1.971 a referida Faculdade solicitou, ainda, autorização para instalar o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, o que foi autorizado por este Conselho pelo Parecer CEE nº 520/74, e autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº 74.336/74.

O atual Regimento foi aprovado pelo Parecer CEE nº 457/76.

O curso de Estudos Sociais, 2º grau, habilitação em Educação Moral e Cívica, para o qual se pretende agora o reconhecimento, teve autorizada a sua instalação e funcionamento pelo Parecer CEE nº 2.269/75 da lavra do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, que convalidou, também, todos os atos escolares praticados pelos alunos nos anos de 1.973, 1.974 e 1.975. O Decreto Federal nº 78.131, de 29 de julho de 1.976, publicado no Diário Oficial da União de 29 - 07 - 1.976, autorizou o funcionamento do referido curso.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:-

Atendimento às determinações da Deliberação CEE nº 20/65, que estabeleceu as normas para instalação, funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior:

a) - Teor da Lei que criou o estabelecimento encontra-se nas folhas 6,7 e 8 dos autos.

b) - Indicação do curso, com a respectiva estrutura curricular:

Curso: Estudos Sociais, 2º Grau, habilitação em Educação Moral e Cívica.

Estrutura Curricular: O curso oferece carga horária de 2.745 horas/aula, não computando as destinadas às disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física; com a duração de seis semestres:

1º Semestre:-

História Social, Política e Econômica - Antiga	-90 aulas
História Social, Política e Econômica - Brasil	-90 aulas
Geografia Física	-90 aulas
Geografia Humana	-90 aulas
Organização Social e Política do Brasil	<u>-90 aulas</u>
total.....	- 450 aulas

2º Semestre:-

Historia Social, Política e Econômica - Medieval	-90 aulas
História Social, Política e Econômica - do Brasil	-90 aulas
Fundamentos das Ciências Sociais	-90 aulas
Geografia Física	-90 aulas
Geografia Humana	-90 aulas
Teoria Geral do Estado	<u>-90 aulas</u>
total	-540 aulas

3º Semestre:-

História Social, Política e Econômica - Moderna	-90 aulas
Filosofia	-90 aulas
Cultura Brasileira	-90 aulas
História das doutrinas morais	-90 aulas
Geografia do Brasil	<u>-90 aulas</u>
total	-450 aulas

4º Semestre:-

História Social, Política e Econômica - Contemporânea	-90 aulas
Filosofia	-90 aulas
Fundamentos filosóficos da Educação Moral	-90 aulas
Introdução à Economia	-90 aulas
Geografia do Brasil	-90 aulas
Estudo de Problemas Brasileiros	<u>-45 aulas</u>

total

- 495 aulas

5º semestre:

Teoria da História	- 90 aulas
Sociologia	- 90 "
Política	- 90 "
Sociologia do Desenvolvimento	- 90 "
Antropologia e Etnografia Geral e do Brasil	- 90 "
<u>Estudo de Problemas Brasileiros</u>	- <u>45</u> "
total	495 aulas

6º semestre:

Didática	- 90 aulas
Psicologia da Educação	- 90 "
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	- 90 "
Prática de Ensino	- <u>135</u> "
total	405 aulas

São ministradas 30 aulas de Educação Física por semestre, totalizando 180 no curso.

De acordo com o artigo 2º do Parecer CFE nº 672/69 que fixou na Resolução nº 09, de 10 de outubro de 1969, os mínimos de conteúdo e duração para a formação pedagógica nos cursos da licenciatura, "será obrigatória a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional, sob forma de estágio supervisionado a desenvolver-se em situação real, de preferência em escola da comunidade".

c - composição ao Corpo Docente e os respectivos Pareceres de aprovação:

História Social, Política e Econômica-Antiga-Professora Ivoni G.Ramos-Parecer CEE nº335/71		
História Social, Política e Econômica-Medieval	-Professora Ivoni G.Ramos-Parecer CEE nº335/71	
História Social, Política e Econômica-Moder-na	-Prof.Décio D.das Neves	-Parecer CEE nº1254/73
História Social, Política e Econômica - Contemporânea	-Prof.Décio D.das Neves	-Parecer CEE nº1254/73
História Social, Política e Econômica do Brasil	-Profª Maria J.P.Melhado	-Parecer CEE nº2469/73
Teoria da História	-Profª Maria J.P.Melhado	-Parecer CEE nº1278/75
Organização Social e Política do Brasil	-Prof.Naur J.Janzanatti	-Parecer CEE nº74/75
Geografia Física	-Prof.Júlio J.Campigli	-Parecer CEE nº365/73
Geografia Humana	-Prof.Elio A.Renesto	-Parecer CEE nº2340/73
Geografia do Brasil	-Prof.Júlio J..Campigli	-Parecer CEE nº365/73
Sociologia	-Profª Maria. A.O. Nascimento	-Parecer CEE nº405/75
Antropologia	-Profª Maria A.C.Grion	-Parecer CEE nº728/75
Filosofia	-Profª Ângela B.Molina	-Parecer CEE nº551/73
Política	-Prof.Alceu Adih Maluf	-Parecer CEE nº319/75
Cultura Brasileira	-Profª Nilce T.Arinos	-Parecer CEE nº3343/74
Fundamentos Filosóficos da Educação Moral	-Prof.Assir Pereira	-Parecer CEE nº722/75
História das Doutrinas Morais	-Prof.Assir Pereira	-Parecer CEE nº722/75

Sociologia do Desenvolvimento	- Professora Maria A. O. Nascimento	- Parecer CEE nº 405/75
Introdução à Economia	- Professor Antônio C. Nascimento	- Parecer CEE nº 242/75
Estudo de Problemas Brasileiros	- Professor João Teixeira	- Parecer CEE nº 3/71
Didática	- Professor Wilson A. Tosi	- Parecer CEE nº 1.551/74
Psicologia da Educação (Adol. Aprend.)	- Professora Maria J. Zampieri	- Parecer CEE nº 339/71
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	- Professor Diniz P. Martins	- Parecer CEE nº 2.381/73
Prática de Ensino	- Professor Élio A. Renesto	- Parecer CEE nº 2:340/73
Fundamentos das Ciências Sociais	- Professora Maria A.C. Grion	- Parecer CEE nº 728/75
Teoria Geral do Estado	- Professor Alceu Adib Maluf	- Parecer CEE nº 319/75
Educação Física(feminina)	- Professora Ivani F. Modé	- Parecer CEE nº 550/73
Educação Física(masculina)	- Professor Luiz A. Biazotti	- Parecer CEE nº 2.585/73

d - Informação da Diretoria Regional de Educação demonstra, através de quadro estatístico, que 80% dos professores de Educação Moral e Cívica e 90% dos de Organização Social e Política do Brasil, que militam na região de Presidente Prudente não possuem licenciatura específica.

e - Às folhas 36/57 dos autos consta o Orçamento discriminado do exercício de 1.976, evidenciando o modo pelo qual se atenderá a manifestação da Escola.

f - A prova do regular funcionamento do curso é feita através dos relatórios anuais da Faculdade aprovados por este Conselho.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do curso de Estudos Sociais, 2º Grau, habilitação em Educação Moral e Cívica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. Deverá o presente processo ser encaminhado à autoridade competente, para atendimento das exigências constantes do artigo 47 da Lei Federal nº 5.540 de 28 de novembro de 1.968, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1.969.

São Paulo, 02 de março de 1977

a) Conselheiro Henrique Gamba-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Rosa Tedeschi Manso Vieira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09 de março de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.